



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

AMPLIA OS PADRÕES FIXADOS NO ANEXO III DA LEI Nº 816, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ampliado até a letra “R” a relação dos Padrões fixados no Anexo III a que se refere o §1 do art. 5º, da Lei Municipal nº 816, de 09 de maio de 2008.

Parágrafo único – O intervalo entre Padrões correspondente ao percentual de 3% (três por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Janeiro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal